



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
LEI Nº 1.289/91 DE 18 DE MARÇO DE 1.991.

" Dispõe sobre doação de terreno urbano".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins aprova e ~~Eu~~ Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a cada um dos seguintes sindicatos:

SECOM/PN - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional,
SINTRAS/TO - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Tocantins,
STR/TO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Nacional,
SIMED/TO - Sindicato dos Médicos do Tocantins,
SINTSEP/TO - Sindicato dos Funcionários Públicos Federais do Tocantins,
SINCINTO - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Tocantins,
SINTET - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Tocantins, uma área de 2.047,15 (Dois mil e quarenta e sete metros quadrados e quinze centímetros) que totalizam uma área de 20.471,05m² (Vinte mil quatrocentos e setenta e um metros quadrados e meio), parte dos 29.245,00m² (Vinte e nove mil e duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) de uma área institucional sita no loteamento Nova Capital entre as Ruas Maria Angélica da Silva Prado, NC-22, NC-16, NC-17.

Art. 2º - Os lotes remanecentes da área destinada a sindicatos se destinarão a outras associassões de classe nas mesmas dimensões.

Art. 3º - Os donatários terão o prazo de 01 (um) ano para erigir suas edificações, que caso não se verifique, no referido, tempo, resultará no retorno da área ao Poder Público Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

cont.....

Art. 4º - Fica dividida as despesas da demarcação da área, entre Sindicatos e Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Que no ato das demarcações seja garantido a participação de Comissões representativas dos Sindicatos existentes no referido Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e um.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Reg.às fls.nº 68 vº e 69 Liv.nº 09